

UM ESTUDO SOBRE A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - PE SOB A ÓTICA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A STUDY ON FINANCIAL SUSTAINABILITY OF THE OWN SOCIAL SECURITY SCHEME OF THE MUNICIPALITY OF SERTÂNIA - PE FROM THE PERSPECTIVE OF THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, FINANÇAS PÚBLICAS E
CONTROLE NO SETOR PÚBLICO**

Mauricéia Carvalho Nascimento, UEPB, Brasil, mauriceiasume@gmail.com

José Cleto Da Silva, UEPB, Brasil, cletosilva97@gmail.com

Wilton Alexandre de Melo, UEPB, Brasil, wiltoncongo@gmail.com

José Humberto do Nascimento Cruz, UEPB, Brasil, josehncruz@gmail.com

Luiz Antonio Coêlho da Silva, UFCG, Brasil, luidd@yahoo.com.br

Resumo

Este estudo teve como objetivo analisar a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Sertânia – PE apartirdos demonstrativos técnicos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando a perspectiva da sustentabilidade a curto e a longo prazo. Como objetivos específicos, buscou-se caracterizar o regime próprio de previdência do município *corpus* deste trabalho; apresentar a análise financeira; e evidenciar as projeções atuariais. Para o alcance do objetivo da pesquisa, foram observados os seguintes procedimentos metodológicos: quanto aos objetivos, a pesquisa caracterizou-se como descritiva e comparativa, quanto à abordagem, como qualitativa, e, em relação aos procedimentos, como estudo de caso e de análise documental. Os resultados apontaram que o plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sertânia (IPSESE), apresenta-se de forma sustentável tanto no curto como a longo prazo. No entanto, verificou-se que o plano financeiro desse mesmo Instituto não apresenta equilíbrio financeiro nem atuarial, fazendo-se necessário o aporte de recursos pelo ente municipal.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência Social; Lei de Responsabilidade Fiscal; Sustentabilidade Financeira.

Abstract

This study aimed to analyze the financial sustainability of the Social Welfare Scheme (Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, in Portuguese) of the Municipality of Sertânia (PE) from the technical statements required by the Fiscal Responsibility Law, considering the perspective of short and long term sustainability. As specific objectives, we tried to characterize this social security regime, corpus of this work; present the financial analysis; and highlight the actuarial projections. To achieve the research objective, the following methodological procedures were observed: as for the objectives, the research was characterized as descriptive and comparative,

as for the approach, as qualitative, and, regarding the procedures, as case study and documentary analysis. The results showed that the Own Social Security Scheme of the city of Sertânia (IPSESE) is presented in a sustainable way in the short and long term. However, it was found that the financial plan of the IPSESE does not present financial or actuarial balance, making it necessary the contribution of resources by the municipal entity.

Keywords: Own Social Security Scheme; Fiscal Responsibility Law; Financial Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Previdenciário Brasileiro vem sendo objeto de amplas discussões e cada vez mais ganha à atenção da sociedade, consequência principalmente do aumento da expectativa de vida e das incertezas econômicas e financeiras (Martins et al,2017).Os crescentes *déficits* apresentados pelos regimes previdenciários de caráter obrigatório (Regime Geral Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)) apontam para a necessidade de uma reformulação previdenciária que satisfaça o equilíbrio financeiro e atuarial, considerado princípio constitucional basilar de um novo modelo Previdenciário. (Gushiken et al, 2002; TCU, 2018).

A Previdência Social considerada um ramo da seguridade social possui como finalidade a garantia da subsistência dos seus segurados quando da perda permanente ou temporária da sua capacidade de trabalho (Fernandes & Sampaio, 2019).

Desta forma, o Estado assegura e mantém um sistema de proteção aos infortúnios que atingem a capacidade de subsistência, obrigando todas as pessoas em idade economicamente ativa (de 16 a 59 anos), com vínculo empregatício formalizado, a estarem, submetidos a um tipo de regime previdenciário (RGPS ou RPPS), tendo em vista que as receitas para a sustentação da previdência originam-se a partir do recolhimento obrigatório das contribuições previdenciárias dos trabalhadores ativos (trabalhadores que estão em atividade laboral, que ainda não faz jus dos benefícios previdenciários) e destinam-se ao pagamento de benefícios àqueles que necessitam de cobertura dos riscos sociais, como aposentados (trabalhadores em gozo de proventos de aposentadoria, que satisfizeram os requisitos legais exigidos para concessão) e pensionistas (dependentes do trabalhador (cônjuge, filhos entre outros) que recebem uma pensão em decorrência do falecimento do segurado, ou em outros casos, quando assim a lei autorizar). (Castro & Lazzari, 2017; Gushiken et al, 2002; Kertzman, 2011 apud Fernandes & Sampaio, 2019).

Atualmente, o sistema Previdenciário Brasileiro é composto por três regimes, sendo dois regimes de filiação obrigatória: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e um Regime de Previdência Complementar (RPC), de caráter facultativo, administrado por Entidades Abertas e Fechadas. A regulamentação e regras de organização e funcionamento de cada regime de previdência estão definidas na Constituição Federal e nos atos legais próprios. (Castro & Lazzari, 2017).

De acordo com Nogueira (2012), os déficits atuariais dos RPPS inviabilizam a sustentabilidade financeira do sistema e, decorre, principalmente, dos critérios estabelecidos na legislação nacional, que permitia a concessão de benefícios sem o estabelecimento de adequadas fontes de custeio e da forma de gestão adotada pelos fundos Previdenciários. Para Gushiken et al (2002) os desequilíbrios financeiros e atuariais dos RPPS apresentam-se como uma grave ameaça à capacidade de efetivação de políticas públicas de interesse dos cidadãos por forçar os entes federativos a arcar com possíveis insuficiências financeiras dos seus regimes previdenciários. Isto provoca um desequilíbrio nas contas públicas, conduzindo à necessidade de reformas previdenciárias que ameaçarão os direitos dos servidores.

Nesse sentido, em 4 de maio de 2000, foi promulgada a Lei Complementar nº 101, conhecida popularmente como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispondo sobre os gastos públicos, instituindo normas de finanças públicas, visando uma gestão planejada,

controlada e transparente. Nesta perspectiva, proporcionou aos RPPS, mais uma ferramenta legal que fomenta uma maior transparência para a situação financeira e atuarial do regime. (Nascimento & Debus, 2002).

Assim, com intuito de proteger os RPPS, assegurando a utilização dos seus recursos na finalidade específica e garantindo a sua viabilidade econômico-financeira, a LRF determina que na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve-se observar o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias, ficando o ente público obrigado a elaborar o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdenciário. (Gushiken et al, 2002).

Considerando que os segurados do RPPS, durante toda sua capacidade laboral, contribuem, obrigatoriamente com esse regime e que terão seus benefícios custeados por esse instituto, é de fundamental importância conhecer a sustentabilidade financeira do RPPS, que pode ser entendida como a capacidade e continuidade de pagamento dos benefícios previdenciários a longo prazo, com a manutenção da qualidade de vida do segurado quando da sua aposentadoria (Nogueira, 2012).

Ratificando, Gushiken et al (2002) define o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS com um princípio constitucional basilar em que o equilíbrio financeiro é encontrado quando as receitas sejam suficientes para o pagamento das despesas, enquanto o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionem recursos suficientes para custear os benefícios dos futuros assegurados pelo regime. Diante do exposto, este estudo possuiu o seguinte problema de pesquisa: O Regime Próprio de Previdência Social do município de Sertânia-PE é sustentável do ponto de vista financeiro, sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Neste sentido, a pesquisa teve como objetivo analisar a sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE) referente ao ano de 2017 e 2018. Como objetivos específicos, buscou-se caracterizar o regime de previdência; apresentar a análise financeira; e evidenciar suas projeções atuariais. A pesquisa mostra-se como um instrumento de interdisciplinaridade, por envolver, no debate sobre o assunto, ciências distintas e complementares, fortalecendo assim o papel da Contabilidade como uma ferramenta de decisão, gerenciamento e controle social.

A escolha do RPPS do município de Sertânia- PE justifica-se, principalmente, por três fatores. Primeiro, pelo fato de que a situação financeira da Previdência Municipal pode refletir nas contas públicas do respectivo ente, influenciando na sua capacidade de oferta de serviços e investimentos públicos em prol da sociedade em geral (Gushiken et al, 2002). Segundo, por o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE) possuir o 3º maior número de segurados entre todos os municípios do sertão do Moxotó do Estado (SPREV, 2017). E por fim, pelo fato da escassez de trabalhos científicos abordando a questão previdenciária nessa região ora estudada. Desta forma, a pesquisa vem a contribuir para o enriquecimento científico, na medida em que agrega conhecimento que poderá servir de base e comparação para futuros estudos na área.

2 PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Previdência Social é um ramo da seguridade social que tem por objetivo a proteção dos segurados, proporcionando a sua subsistência e a dos seus dependentes, quando da perda ou redução, permanente ou temporária, da sua capacidade laborativa ou quando a lei considerar que deve haver amparo financeiro ao indivíduo. (Castro & Lazzari, 2017).

Em 1923, com a aprovação da Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682/1923), o sistema previdenciário brasileiro desenvolveu-se substancialmente (Lima, 2013), essa lei criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) que, mediante contribuições dos trabalhadores,

das empresas do ramo e do Estado, estabeleceu alguns benefícios para os trabalhadores permanentes ou temporários das empresas de estrada de ferro do país (ferroviários).

Na década de 40, houve a unificação das CAP sem Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Os IAPs, diferentemente dos CAPs, eram administrados por categorias profissionais (dos Marítimos, dos Comerciais, dos Bancários, dos Empregados em Transportes de Carga) enquanto as CAPs eram de responsabilidade das próprias empresas. (Goes, 2018).

Entretanto, em meados dos anos 60, os IAPs começavam a apresentar sinais de desequilíbrio financeiro, o que culminou, em 1967, como surgimento de um único sistema denominado Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que ficou encarregado das funções desempenhadas pelos IAPs. (Goes, 2018). A partir de então, a previdência social brasileira ficou mais abrangente, incluindo como segurados os trabalhadores rurais e domésticos que, embora exercessem atividade laboral, ficavam à margem do sistema. (Castro & Lazzari, 2017).

Em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal do Brasil, foi ampliada a proteção garantida sob o conceito da seguridade social (Lima, 2013), abrangendo a garantia nas áreas de saúde, assistência social e previdência, sendo considerada a primeira Constituição a tratar do tema nestas três áreas. (Castro & Lazzari, 2017).

Em 1990, com a publicação do Decreto nº 99.350, o INPS passou a ser denominado Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Em 1991, as disposições previstas na Constituição de 1988 para a Previdência Social foram regulamentadas com a edição da Lei nº 8.212, que dispôs sobre a organização da seguridade social e instituiu seu plano de custeio, e com a Lei nº 8.213, que instituiu o plano de benefícios da Previdência social. (Lima, 2013).

Atualmente, o sistema previdenciário Brasileiro possui três regimes de filiação, sendo dois públicos e obrigatórios: RGPS e O RPPS e, por fim, o Regime de Previdência Complementar (RPC) que possui caráter facultativo, conforme exposto no Quadro 1. (Castro & Lazzari, 2017).

Características	RGPS	RPPS	RCP
Segurados	Todo empregado celetista (CLT), ou servidor público efetivo que não possua RPPS.	Servidores públicos efetivos.	Qualquer cidadão, através das entidades abertas de previdência, ou para um grupo restrito, através das entidades fechadas de previdência.
Filiação	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Forma de Custeio	Repartição Simples	Repartição Simples e/ou a capitalização	Capitalização
Base Legal	Art. 201 CF/88, leis nº 8.213/91 (Plano de benefícios) e nº 8.212/91 (Plano de Custeio)	Art. 40 CF/88 e Lei nº 9.717/98	Lei nº 6.435/77 e leis complementares nº 108 e nº 109, de 2001.

Quadro 01 - Regimes Previdenciários

Fonte: Elaboração Própria, 2019.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) assegura o direito às proteções previdenciárias aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Fernandes & Sampaio, 2019).

Nogueira (2012) divide a trajetória da previdência dos servidores públicos em três momentos: antes da CF 88, no início da CF 88 e a partir da reforma previdenciária de 1998.

O primeiro momento, anterior à Constituição de 1988, destinava-se apenas a uma determinada parcela dos servidores (funcionários dos correios, das estradas de ferro, do Ministério da fazenda, entre outros), para os quais a mera passagem para a inatividade assegurava a aposentadoria, concedida como uma extensão da relação de trabalho estatutária, e não existiam quaisquer regras destinadas a assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas. Segundo momento tem início com a Constituição de 1988, cujo texto original não trouxe grandes inovações normativas em relação ao período anterior, porém, acabou por incentivar uma rápida expansão dos regimes próprios de previdência, tanto em relação ao universo de servidores abrangidos como pela sua criação por um grande número de Municípios. O terceiro momento se desenvolveu a partir da reforma previdenciária de 1998 (Emenda Constitucional nº 20/98) e com a criação da Lei nº 9.717/98 consideradas um marco institucional, tendo por princípios básicos a exigência do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial.

A sustentabilidade financeira dos RPPS é marcada por um período de desequilíbrio financeiro e atuarial. O baixo nível de regulamentação presente até o ano de 1998 permitiu que esses regimes fossem criados sem um estudo de viabilidade atuarial e muito menos sem estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. (Nogueira, 2012).

Com o intuito de sanar esses equívocos da legislação e de contribuir para a sustentabilidade dos RPPS, o Estado interviu através da Emenda Constitucional nº 20/1998 e com a criação da Lei nº 9.717/1998, determinando que os RPPS devam se basear em normas gerais de contabilidade e atuária.

Do ponto de vista financeiro e atuarial, estas alterações foram imprescindíveis para a sustentabilidade do regime, na medida em que delimitam os possíveis segurados dos RPPS e excluem, também, a possibilidade dos RPPS de concederem uma série de benefícios de natureza assistencial que antes costumavam onerar de forma expressiva seus recursos, tais como: pecúlio, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, assistência médica, hospitalar e odontológica, assistência financeira ou habitacional. (Nogueira, 2012).

Desde então, o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS passou a figurar como um princípio constitucional basilar de um novo modelo previdenciário (Gushiken et al, 2002). A Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda conceitua:

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime. (Brasil, 2018. p.47).

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. (Brasil, 2018. p. 48).

Tanto o equilíbrio atuarial quanto o financeiro têm em comum a garantia de equivalência entre receitas e despesas. No primeiro, essa garantia é calculada no longo prazo, com o objetivo de se verificar se o RPPS terá condições financeiras de arcar com os benefícios previdenciários de seus segurados. Para tanto, leva em consideração uma série de hipóteses atuariais, tais como a “expectativa de vida, entrada em invalidez, taxa de juros, taxa de rotatividade, taxa de crescimento salarial, dentre outros, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários”. (Gushiken et al, 2002, p. 341). No equilíbrio financeiro, essa equivalência se dá no curto prazo para pagamento das despesas em cada exercício financeiro. (Lima, 2013).

Desta forma, a sustentabilidade financeira do RPPS, objeto desse estudo, é caracterizada como a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (equilíbrio

financeiro) e longo prazo (equilíbrio atuarial), evidenciados nos Demonstrativos técnicos e nos documentos publicados.

Tendo em vista que os desequilíbrios previdenciários são reconhecidos como um dos fatores mais importantes a afetar a adequada administração das contas públicas, a LRF determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para seus servidores deve possuir sólidas bases atuariais e financeiras para garantir a solvência fiscal. Desta forma, por determinação da LRF, os órgãos públicos quando da elaboração da LDO, devem anexar informações sobre as metas e os riscos fiscais (Moraes, 2001).

No que se refere à questão previdenciária, a Lei determina que a divulgação do anexo de metas fiscais deve conter, entre outros documentos, a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

A LRF determina ainda que deva conter no Anexo de Metas Fiscais a avaliação atuarial que é um estudo técnico no qual o atuário utiliza dados estatísticos (com informações detalhadas sobre os servidores ativos e inativos, bem como, sobre os pensionistas) para calcular os recursos necessários para manter, de forma equilibrada, o regime de previdência. (Moraes, 2001).

Além da previsão constitucional (Art. 40 CF/88) e das Leis nº 9.717/98 e nº 101/2000 (LRF), os RPPS possui outros mecanismos regulatórios que visa dar maior transparência e garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do regime, conforme exposto no quadro 2.

Portarias	Descrição
MPS nº 204/ 2008	Dispõe sobre os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
MPS nº 402/2008	Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.
MPS nº 519/2011	Dispõe sobre parâmetros para a gestão de investimentos.
MPS nº 746/2011	Dispõe sobre os requisitos para classificação dos aportes para cobertura de <i>déficit</i> atuarial do RPPS.
MPS nº 509/2013	Dispõe sobre a adoção, no âmbito dos RPPS, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
MF nº 464/2018	Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

Quadro 2 – Principais mecanismos regulatórios dos RPPS

Fonte: Elaboração Própria, 2019.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com a finalidade de atingir os objetivos propostos neste trabalho, esta pesquisa caracterizou-se, conforme Gil (2008), quanto aos objetivos, como descritiva e comparativa, por buscar descrever e comparar, as características relacionadas à sustentabilidade financeira do regime previdenciário analisado, evidenciando as similaridades e diferenças dos planos financeiro e previdenciário deste regime. Com relação ao problema da pesquisa, configurou-se como abordagem qualitativa, por não se preocupar com representatividade numérica, mas, sim, como aprofundamento da compreensão das informações analisadas. (Gerhardt & Silveira, 2009).

No que se refere aos procedimentos, desenvolveu-se, conforme Gerhardt e Silveira (2009), como estudo de caso e documental. Estudo de caso porque visou conhecer de forma aprofundada a complexidade da sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE) e documental na medida em que foi realizada análise dos demonstrativos, relatórios e documentos do instituto de previdência em estudo.

A coleta de dados ocorreu mediante análise documental em que, através de consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sertânia- PE coletou-se os seguintes

demonstrativos na LDO do município, publicada em 2019: demonstrativo de Receitas e despesas previdenciárias dos anos de 2017 e 2018, e o demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência para os próximos 75 anos. Por meio do endereço eletrônico do tribunal de contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), foi coletada a mais recente avaliação atuarial realizada pelo IPSESE, datada em 31/12/2018.

A seleção dos exercícios financeiros dos anos de 2017 e 2018 é justificada pelo fato de serem os mais recentes dados publicados pela prefeitura Municipal em relação aos demonstrativos acima citados. Os dados coletados foram analisados e interpretados de forma a satisfazer os objetivos propostos. Dessa forma, foram extraídas, da avaliação atuarial, informações que serviram de base para a caracterização do perfil dos segurados do IPSESE, como quantidade de segurados por plano e tipo, remuneração; bem como para subsidiar a análise financeira e atuarial.

No demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias, foram extraídos dados referentes à receita e despesa do instituto, com a finalidade de verificar a situação financeira do regime (equilíbrio financeiro). O demonstrativo da projeção atuarial subsidiou a análise atuarial, a fim de se verificar se o IPSESE possui condições de arcar com suas despesas previdenciárias em longo prazo (equilíbrio atuarial), confrontando suas receitas e despesas projetadas. Para melhor análise e compreensão dos dados, foram construídos gráficos, quadros e tabelas que expõem as informações analisadas.

A análise está dividida da seguinte forma, inicialmente será apresentada a caracterização do RPPS, seguida da análise financeira e atuarial dos planos financeiro e previdenciário, e, por fim uma comparação entre os planos (Financeiro e Previdenciário) do Instituto.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O plano de benefícios do IPSESE compreende para o segurado o direito a aposentadorias por: invalidez, compulsória, por idade, por tempo de contribuição, auxílio doença, salário maternidade, abono anual, salário família, e, pensão por morte e auxílio reclusão para seus dependentes. Vale ressaltar que os servidores inativos e pensionistas ainda contribuem com 11% dos seus proventos que excederem o valor máximo (teto) do RGPS. Em 2007, o IPSESE reorganizou sua estrutura de custeio adotando, mediante Lei municipal, a segregação de massas. Desta maneira, dividiu seus segurados (servidores) em dois grupos distintos, denominados: Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

O plano financeiro é composto por servidores admitidos até o início da vigência da lei municipal que determinou a segregação de massas. Este plano adota o regime financeiro de Repartição Simples como forma de custeio. Em contrapartida, o plano previdenciário é formado por servidores admitidos após o início da vigência dessa mesma Lei e possui a capitalização como forma de financiamento dos seus benefícios previdenciários.

O regime de repartição simples consiste em uma metodologia de cálculo, em que busca o equilíbrio das receitas e despesas, de forma que as receitas arrecadadas num período sejam suficientes para o pagamento das despesas desse mesmo período, sem o propósito de acumulação de recurso. (SPREV, 2016) “Na linguagem contábil, o regime de repartição simples se assemelha à busca pelo “ponto de equilíbrio”, buscando, assim, uma compatibilidade entre receitas e despesas (Lima, 2013).

Por fim, no regime de capitalização os valores pagos deverão gerar riquezas que serão aplicadas no mercado financeiro, as quais, capitalizadas durante o período de cobertura, deverão ser capazes de produzir valores futuros, equivalentes aos valores atuais dos benefícios a serem pagos aos beneficiários no respectivo período. (Cordeiro Filho, 2009 *apud* Adriano, 2014). Nesse modelo de financiamento, cada segurado contribui individualmente para sua

aposentadoria em que o RPPS se encarrega de aplicar o montante arrecadado em investimentos pré-estabelecidos.

A Tabela 1 agrupa os servidores do Instituto por Plano (Financeiro e Previdenciário). O regime conta ao total com 1.188 (Mil e cento e oitenta e oito) segurados, sendo 735 (Setecentos e trinta e cinco) servidores ativos, 399 (trezentos e noventa e nove) servidores aposentados e 54 (Cinquenta e quatro) pensionistas.

Plano	Segurados	Quant. (Und)	Proventos (R\$)	Participação (%)	
				Plano	Folha
Financeiro	Ativos	434	735.669,96	48,9	47,5
	Aposentados	399	736.948,06	44,9	47,6
	Pensionistas	54	75.612,19	6,09	4,8
	Total	887	1.548.230,21	100	100
Previdenciário	Ativos	301	424.419,06	100	100
	Aposentados	-	-	-	-
	Pensionistas	-	-	-	-
	Total	301	424.419,06	100	100

Tabela 1 – Perfil dos Segurados do IPSESE

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

O plano financeiro, conforme a portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), possui sua atividade em extinção, por ser vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no plano previdenciário. O plano financeiro representa mais de 74% do total de segurados do Instituto, contendo 887 segurados, dos quais 434 são servidores ativos, 399 são aposentados e 54 pensionistas.

Do total de segurados do plano financeiro, mais de 51% é formado por servidores aposentados e pensionistas, o que contribui para uma crítica relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), ou seja, existe “menos” de um servidor ativo para custear um servidor inativo, tendo em vista que nesse plano, por seguir a metodologia de custeio baseada na repartição simples, que não possui a finalidade de acumulação de recursos, o montante para pagamento das despesas provém, principalmente, das contribuições dos servidores ativos. Por isso a importância desse equilíbrio entre servidores ativos e inativos.

Os servidores aposentados e os pensionistas representam 52,5% do total da folha de pagamento do Instituto, dessa forma o gasto mensal com essas duas categorias é superior aos R\$ 800.000,00 reais. Por outro lado, o plano previdenciário não apresenta, por enquanto, servidores aposentados ou pensionistas, apenas 301 servidores em atividade, contribuindo, desta forma, para uma satisfatória relação entre servidores ativo/inativo. Tal fato se deve a recente criação desse plano (em 2007). Sendo assim, os segurados deste plano ainda não cumpriram os requisitos legais exigidos para fazer jus aos benefícios previdenciários.

A análise financeira é subsidiada a partir dos dados coletados no Demonstrativo das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência (IPSESE), relativo aos exercícios financeiro de 2017 e 2018. Dessa maneira, serão apresentadas as principais informações referentes à receita previdenciária, despesa previdenciária e o resultado previdenciário, segregando os dados por plano (Financeiro e Previdenciário).

O plano previdenciário agrupa apenas os servidores efetivos da prefeitura municipal de Sertânia - PE, que foram admitidos a partir de 13 de março de 2007, data da efetivação da segregação de massas, tendo a capitalização como regime de custeio. Nesse modelo, cada segurado contribui individualmente com sua aposentadoria em que o RPPS se encarrega de aplicar o saldo financeiro disponível em investimentos pré-estabelecidos, em conformidade com a portaria MPS nº 519/2011. A Tabela 2 apresenta as receitas previdenciárias auferidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia(IPSESE), nos anos de 2017 e 2018, respectivamente.

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação%
	2017 (R\$)	2018 (R\$)	
Contribuição Patronal	934.000,00	1.242.000,00	33,0
Contribuição - Servidor Ativo	556.000,00	626.000,00	12,6
Receita Patrimonial	623.000,00	628.000,00	0,8
Outras Receitas	14.000,00	-	-100
TOTAL	2.127.000,00	2.496.000,00	17,3%

Tabela 2 – Receitas Previdenciárias

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

As receitas auferidas totalizaram no ano de 2017 R\$ 2.127.000,00 e em 2018 o montante de R\$ 2.496.000,00, o que representa uma variação superior a 17%. Dentre a composição desses valores, destaca-se a contribuição patronal (paga pela prefeitura) que corresponde a 43,9% e a 49,8%, respectivamente, do total das receitas arrecadadas. A contribuição patronal possui maior alíquota (16%) dentro do rol de contribuições do instituto. Observa-se também que esta contribuição apresentou uma variação superior aos 30%, passando de pouco mais de R\$ 930.000,00, em 2017, para mais de R\$ 1.200.000,00, em 2018.

Em segundo lugar, a contribuição dos servidores ativos apresentou um crescimento superior aos 12%, passando de pouco mais de R\$ 550.000,00 em 2017, para mais de R\$ 620.000,00 em 2018. Tal fato pode ser entendido, por um aumento da remuneração dos servidores (pela inflação). Vale salientar que o plano previdenciário do IPSESE não apresentou oscilações no número de servidores, conforme avaliação atuarial realizada pelo Instituto.

Despesas Previdenciárias	Exercício		Variação%
	2017 (R\$)	2018 (R\$)	
Desp. Administrativas	1.000,00	28.000,00	2.700
Benefícios Prev. Concedidos	-	30.000,00	-
Outras Despesas	-	-	-
TOTAL	1.000,00	58.000,00	5.700

Tabela 3 – Despesas Previdenciárias

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

As despesas previdenciárias do Instituto, evidenciadas na Tabela 3, totalizam no exercício de 2017 o montante de R\$ 1.000,00 e R\$ 58.000,00 no ano de 2018, o que representa uma variação de 2.700%. No ano de 2017, não houve despesas com benefícios previdenciários, e no exercício financeiro de 2018, uma despesa de R\$ 30.000,00. As despesas administrativas presentes em ambos os exercícios decorreram do gasto para manutenção e funcionamento do Instituto. A fonte desses recursos, segundo a avaliação atuarial do regime previdenciário, advém da contribuição de 2% sobre o total da folha de pagamento mensal da prefeitura. Esse valor é repassado pela prefeitura ao Instituto, dessa forma o ente público municipal contribui no total com 18%, sendo 16% referente à contribuição patronal e outros 2% a título da taxa de administração.

A Tabela a seguir (Tabela 4) apresenta o resultado previdenciário que conforme a Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2017) é “a diferença entre o total das receitas previdenciárias e o total das despesas previdenciárias do exercício financeiro”.

Exercício	Receita Total (RT) (R\$)	Despesa Total (DP) (R\$)	Resultado (RT-DP) (R\$)
-----------	-----------------------------	-----------------------------	----------------------------

2017	2.127.000,00	1.000,00	2.126.000,00
2018	2.496.000,00	58.000,00	2.438.000,00

Tabela 4 – Resultado Previdenciário

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Nota-se que o total das despesas do plano previdenciário dos exercícios financeiros analisados é insignificante quando comparada com o total das receitas desses mesmos exercícios, contribuindo, desta forma, para um resultado previdenciário superavitário expressivo, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em cada exercício financeiro. Constata-se um equilíbrio financeiro, uma vez que existe equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Instituto nos exercícios financeiros analisados, ou seja, as receitas foram suficientes para pagar todas as despesas do regime, sem que houvesse a necessidade de aporte financeiro por parte da prefeitura municipal.

É importante enfatizar que o plano financeiro reúne todos os servidores efetivos da prefeitura municipal que foram admitidos até a data da segregação de massas (13/03/2007) e obedecem às regras da repartição simples como forma de custeio, esse modelo busca apenas o equilíbrio das receitas e despesas dentro do exercício financeiro, à vista disso não objetiva a acumulação de recursos. A Tabela 5 apresenta as receitas previdenciárias do plano financeiro do IPSESE nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, respectivamente.

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação %
	2017 (R\$)	2018 (R\$)	
Contribuição Patronal	1.845.000,00	1.686.000,00	-8,6
Contribuição - Servidor Ativo	1.152.000,00	1.117.000,00	-3,0
Receita Patrimonial	1.000,00	0,00	-100
Outras Receitas	29.000,00	34.000,00	17,2
TOTAL	3.027.000,00	2.837.000,00	-6,3

Tabela 5 – Receitas Previdenciárias

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Observa-se que a receita de maior representatividade é a contribuição patronal, repassada pela prefeitura ao Instituto, representando um percentual maior que 60% em relação ao total das receitas, em 2017, e um valor absoluto de R\$ 1.686.000,00, em 2018.

A contribuição feita pelos servidores ativos possui também uma significativa representatividade dentro desse contexto, superior a 38% da receita total de cada exercício financeiro analisado. Por outro lado, nota-se que a receita patrimonial é a que representa os menores níveis em valores, justificado pela atividade fim do Instituto, que deve ter como principais fontes de receitas as contribuições dos seus integrantes (prefeitura e segurados).

No geral, as receitas previdenciárias do plano financeiro oscilaram negativamente, passando de mais de R\$ 3 milhões, em 2017, para pouco mais de R\$ 2,8 milhões, em 2018. Este fato representa uma variação negativa em torno dos 6%. Conforme dados da avaliação atuarial do Instituto, essa redução na receita previdenciária é consequência da diminuição do número de servidores ativos que impacta diretamente na contribuição do RPPS, visto que esse grupo contribui com 11% da sua remuneração mensal. Por outro lado, verificou-se o aumento das despesas previdenciárias em mais de 12%, passando de pouco mais de R\$ 9 milhões, em 2017, para mais de R\$ 10,5 milhões, em 2018, conforme apresentado na Tabela 6.

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação %
	2017 (R\$)	2018 (R\$)	
Desp. Administrativas	184.000,00	181.000,00	-1,6
Benefícios Prev. Concedidos	9.172.000,00	10.364.000,00	13,0
Outras Despesas	0,00	4.000,00	-
TOTAL	9.356.000,00	10.545.000,00	12,7

Tabela 6 – Despesas Previdenciárias**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2019.

Na Tabela 6, chamam a atenção os valores dispendidos com o pagamento dos benefícios previdenciários, que representam mais de 98% do total de despesas de cada exercício financeiro estudado. Tal situação é explicada pelo aumento do número de servidores aposentados e pensionistas, conforme evidenciado na avaliação atuarial do RPPS. Ainda de acordo com os dados da avaliação atuarial, a quantidade de servidores ativos deve diminuir e, em contrapartida, o de servidores inativos aumentar, o que representa um entrave para consolidação de um sistema financeiramente equilibrado. Seguindo para a confrontação entre receitas e despesas do RPPS pesquisado, obtêm-se os resultados previdenciários elencados na Tabela abaixo.

Exercício	Receita Total (RT)	Despesa Total (DP)	Resultado (RT-DP)
2017	3.027.000,00	9.356.000,00	(6.329.000,00)
2018	2.837.000,00	10.545.000,00	(7.708.000,00)

Tabela 7 – Resultado Previdenciário – (Em R\$)**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2019.

Os resultados previdenciários do plano financeiro dos exercícios estudados apresentam resultado negativo, visto que o total de despesas ultrapassa quase 04 (quatro) vezes o valor total das receitas. Desta maneira, a prefeitura municipal de Sertânia, por ser o órgão responsável pelo IPSESE, deve fazer o aporte de recursos para a cobertura dessas insuficiências financeiras, fato este que ao longo prazo contribui para um desequilíbrio financeiro e pode inviabilizar a realização de políticas públicas em outras áreas (saúde, educação, segurança etc.). (Gushiken et al, 2002).

Logo, o plano financeiro do IPSESE encontra-se em desequilíbrio financeiro, por apresentar insuficiências financeiras imediatas, decorrente da inexistência da equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do regime em cada exercício financeiro. (Portaria 464/2018, Ministério da Fazenda, 2018).

Os resultados aqui expostos foram desenvolvidos a partir dos dados do Demonstrativo da projeção atuarial, como também da Avaliação Atuarial realizada pelo Instituto. As projeções atuariais apresentadas nos documentos evidenciam as previsões de receitas, despesas e o resultado previdenciário do Instituto para os próximos 75 (setenta e cinco) anos (de 2019 a 2093). Então, com o objetivo de melhorar a interpretação, as informações atuárias foram abordadas em períodos de 10 em 10 anos. A Tabela 8 evidencia a projeção atuarial do IPSESE no plano previdenciário, separando as informações por exercício financeiro.

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2019	2.195.779	0,00	2.195.779	13.963.597
2020	2.342.423	0,00	2.342.423	16.306.020
2030	4.173.649	815.343	3.358.306	45.218.732
2040	6.009.337	4.894.649	1.114.668	70.671.844
2050	6.495.574	5.948.697	546.877	75.006.707
2060	7.503.798	5.683.338	1.820.460	89.547.831
2070	8.980.012	6.528.058	2.451.954	110.876.718
2080	11.021.080	7.266.295	3.754.785	141.882.514
2090	14.146.672	7.934.953	6.211.719	191.666.385
2093	15.417.514	8.112.503	7.305.011	212.415.532

Tabela 8 – Projeção Atuarial do Plano Previdenciário (Em R\$)**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2019.

Os dados examinados refletem uma situação superavitária do Instituto em seu plano previdenciário, possuindo uma tendência ao equilíbrio atuarial (longo prazo), visto que existe, conforme a portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas. Observa-se que até o ano de 2020 o plano previdenciário do IPSESE não possuirá despesas com benefícios previdenciários. A partir do ano de 2030, observa-se um crescimento constante nas despesas previdenciárias do regime, passando de um pouco mais de 19% em 2030 para mais de 91% da receita total no ano de 2050. Esse percentual começa apresentar queda mais acentuada no início de 2080 (66%), chegando próximo aos 50% em 2093.

Contudo, a receita previdenciária de todos os exercícios financeiros analisados não chega a apresentar valores iguais ou inferiores ao total das despesas, fato que indica que o plano previdenciário não apresentará insuficiências financeiras no longo prazo. Verifica-se, também, uma expressiva projeção de crescimento do saldo financeiro do instituto, passando de R\$ 13.963.597 em 2019, para mais de R\$ 212.415.000 em 2093.

A Tabela 9 apresenta a projeção atuarial do plano financeiro do IPSESE, agrupando as informações por exercício e destrinchando os valores em: receitas previdenciárias, despesas previdenciárias, aporte financeiro e o saldo financeiro do exercício.

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Aporte financeiro	Saldo Financeiro
2019	2.776.084,08	10.993.164,42	6.850.469,72	-1.366.610,63
2020	2.700.574,49	11.475.104,59	8.774.530,11	-
2030	1.834.589,92	15.361.458,69	13.526.868,77	-
2040	261.382,89	17.763.755,14	17.502.372,25	-
2050	2.038,42	11.947.006,48	11.944.968,06	-
2060	581,08	2.674.213,87	2.673.632,79	-
2067	233,62	126.752,64	126.519,02	-

Tabela 9 – Projeção Atuarial do Plano Financeiro (Em R\$)

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

A análise atuarial do plano financeiro se estendeu até o ano de 2067, não progredindo até o ano de 2093. Essa limitação se deu por conta da própria essência do plano financeiro, que possui sua atividade em extinção, visto que não é admitida a entrada de novos servidores nesse plano. Logo, qualquer novo servidor deverá ser alocado no plano previdenciário. Desta forma, o plano financeiro do IPSESE tem uma projeção de extinção no ano de 2067.

É notório que as receitas previdenciárias do plano financeiro do Instituto serão sempre inferiores ao total de despesas dos exercícios financeiros estudados. Configurando, conforme portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), um desequilíbrio atuarial, visto que não existe uma garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas a longo prazo, ou seja, sempre as despesas serão maiores que as receitas auferidas pelo plano financeiro do Instituto.

Assim, faz-se necessário que a prefeitura Municipal cubra com as insuficiências financeiras, conforme o § 1º do Art. 2º da Lei nº 9.717/98 o qual determina que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários”. Em longo prazo, esse *déficit*, inviabilizará a efetivação e extensão de políticas e investimentos públicos em outras áreas, como saúde, educação segurança e etc., visto que haverá um expressivo gasto da prefeitura Municipal com a sua previdência própria.

Verifica-se também que, mesmo com o aporte financeiro pré-estabelecido, no ano de 2019 haverá um saldo negativo no montante de R\$ 1.366.610,63. Então, conforme a avaliação atuarial realizada pelo Instituto, esse *déficit* deverá ser coberto pelo saldo do balanço patrimonial existente, dado que o plano financeiro não possui a finalidade de acumulação de

recursos e, portanto, pode fazer uso de todas suas disponibilidades. Para os demais exercícios, percebe-se que o total das insuficiências financeiras serão pagas em sua totalidade pelo aporte financeiro da prefeitura municipal, visto que o total do patrimônio do fundo será totalmente utilizado no de 2019.

A seguir é apresentada de forma comparativa as principais informações do plano financeiro e previdenciário quanto à sustentabilidade financeira do Instituto, evidenciando as limitações, viabilidade e ações frente aos dados investigados. A principal diferença entre os planos está ligada a forma de custeio. Enquanto o plano financeiro possui a repartição simples, com o objetivo apenas que as receitas auferidas sejam suficientes para o pagamento das despesas, buscando, na linguagem contábil, o “ponto de equilíbrio” (Lima, 2013). O plano previdenciário segue as normas do custeio baseado na capitalização em que além de buscar o equilíbrio entre receitas e despesas, também tem a finalidade de acumulação de recursos. Portanto, este plano deve aplicar o montante permitido de suas reservas em investimentos pré-estabelecidos, seguindo, rigorosamente, as regras da Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social.

Quando comparado as receitas e despesas previdenciárias do Instituto, separadas por plano (financeiro e previdenciário), dos exercícios financeiros (2017 e 2018.), verifica-se que a receita previdenciária do plano financeiro foi insuficiente para o pagamento das despesas. Por outro lado, verificou-se que as receitas do plano previdenciário foram suficientes para o pagamento de todas as despesas em ambos os exercícios analisados. Constatou-se que a despesa do plano financeiro, ao contrário da receita, apresentou um crescimento superior a 6%. Este fato apresenta-se de forma negativa, visto seu impacto nas contas da prefeitura municipal, atingindo diretamente no aumento do gasto com o aporte financeiro. Quando compara-se a projeção atuarial das receitas e despesas do instituto, também segregado por plano, verifica-se que as projeções atuariais do plano financeiro revelaram um constante desequilíbrio, já que as receitas auferidas sempre serão inferiores às despesas do plano. Por outro lado, verifica-se que as receitas do plano previdenciário apresentam um ritmo de crescimento constante, contribuindo, assim, para uma situação de equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Desta forma, apenas o plano previdenciário do IPSESE apresenta-se, a partir dos dados evidenciados, como financeiramente sustentável, tendo em vista seu equilíbrio financeiro e atuarial, em que foi verificada a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações em cada exercício financeiro, no curto e longo prazo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo conhecer a situação financeira vivenciada pelo Instituto de Previdência dos servidores municipais de Sertânia (IPSESE), na perspectiva do equilíbrio financeiro (curto prazo) e atuarial (longo prazo), sob a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Verificou-se que o IPSESE aderiu à segregação de massas, dividindo seus segurados em dois planos distintos: o financeiro e o previdenciário, cada um com suas particularidades. Foi possível evidenciar as principais exigências normativas na gestão dos RPPS, destacando a importância da LRF, no que concerne ao atendimento do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

O Instituto de previdência do município de Sertânia conta com o total de 1.188 segurados, sendo 735 servidores ativos, 399 servidores aposentados e 54 pensionistas, dos quais mais de 70% estão alocados no seu plano financeiro. Do total de segurados do plano financeiro, mais de 50% são compostos por servidores aposentados e pensionistas, o que representa uma crítica relação entre servidor ativo/inativo, posto que possui “menos” de um servidor ativo para custear um servidor inativo. Essa relação se torna ainda mais relevante

quando verificamos que o plano financeiro é custeado pelo regime de repartição simples, ou seja, necessita da contribuição mensal feita, principalmente, pelos servidores ativos para pagamento dos benefícios já concedidos desse mesmo período. Por outro, verificou-se que o plano previdenciário conta apenas com 301 segurados, representando apenas 25,3% do total de segurados do Instituto, estando todos eles em atividade laboral (servidores ativos).

A análise financeira e atuarial mostrou que o plano previdenciário apresenta-se de forma sustentável, uma vez que atende o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. As receitas auferidas no período analisado, na perspectiva do equilíbrio financeiro (2017 e 2018), foram mais que suficientes para o pagamento das despesas. Na análise atuarial, foi constatado um equilíbrio constante nas receitas e despesas do Instituto para os próximos 75 anos (2019 a 2093).

Por outro lado, o plano financeiro encontra-se em desequilíbrio, tanto no aspecto financeiro como atuarial. As receitas auferidas no plano foram inferiores às suas despesas, obtendo, nesse caso, *déficit* financeiro em ambos os exercícios analisados (2017 e 2018). No aspecto atuarial, o plano financeiro apresenta-se deficitário, uma vez que suas receitas projetadas para os próximos 49 anos (2019 a 2067) serão menores que as despesas esperadas para cada exercício financeiro. Assim, verifica-se uma crescente necessidade do aporte financeiro da prefeitura municipal, uma vez que essa é a responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários, em casos de insuficiências financeiras, conforme a Lei nº 9.717/98.

Constatou-se que apenas o plano previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE) apresenta-se de forma sustentável a curto e a longo prazo. O plano financeiro, por sua vez, não atende ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, fazendo com que necessite de aporte de recursos para pagamento das despesas. Essa ocorrência mostra-se potencialmente preocupante, pois, a longo prazo, contribuirá para uma redução na oferta e distribuição de serviços e investimentos públicos em outras áreas como educação, saúde, transporte, segurança etc., de responsabilidade do ente municipal que terá uma obrigação financeira fixa com seu regime próprio.

Os resultados ora expostos corroboram com os achados de Bispo (2004) que buscou obter um diagnóstico da situação financeira e atuarial experimentada por oito municípios baianos, concluindo que a manutenção dos RPPS municipais encontra-se comprometida e constitui-se em sério entrave ao alcance do equilíbrio das contas públicas dos municípios.

Nesta mesma perspectiva, Fernandes e Sampaio (2019), através da aplicação de um estudo de caso, analisaram a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS do Município de São Miguel/RN, chegando à conclusão que o referido Regime encontra-se sustentável do ponto de vista financeiro, porém, no aspecto atuarial, o instituto apresenta desequilíbrio.

Por fim, recomenda-se para pesquisas futuras a ampliação desse estudo para os demais municípios do Sertão do Moxotó Pernambucano, que compreende outras seis cidades, com objetivo de ser ter uma visão macro da situação previdenciária vivenciada por esses municípios dessa região e, conseqüentemente, possibilitar a estes municípios reverem a viabilidade de seus institutos de previdência própria.

REFERÊNCIAS

Adriano, D. O. (2014). Equilíbrio Financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social No Brasil. 2014. 38 f. *Dissertação (Mestrado)* — Curso de Economia, Mestrado Profissional em Economia – MPE, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

Bispo, H. S. (2004). O desafio da sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social: uma análise a partir da situação de oito municípios baianos. 2004. *Dissertação (Mestrado em Administração)*— Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

- Brasil. *Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000*. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 21 mar. 2019
- Brasil. *Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998*. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm>. Acesso em: 21 mar. 2019
- Brasil. *Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018*. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/PORTARIA-MF-no-464-de-19nov2018-publicada.pdf>> acesso em: 10 set. 2019.
- Castro, C. A. P. &Lazzari, J. B. (2017). *Manual de Direito Previdenciário*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense.
- Fernandes, C. O. & Sampaio, F. J. C. S. (2019). Regime Próprio de Previdência Social: um Estudo da Sustentabilidade Financeira de um Município Potiguar. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, [s.l.], v. 7, n. 1, p.5-19, 24 jan. Disponível em: <<https://doi.org/10.22478/ufpb.2318-1001.2019v7n1.41807>> Acesso em: 20 mar. 2019.
- Gerhardt, T. E. & Silveira, D. T. (2009). *Métodos de Pesquisa*. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Goes, H. (2018). *Manual de Direito Previdenciário: Teoria e Questões*. 14. ed. Rio de Janeiro: Ferreira.
- Gushiken, L. et. al. (2002).Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica. *Ministério da Previdência Social*. Brasília, 2002 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 17).
- Lima, D. V. (2013). A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do modelo de financiamento do regime geral de previdência social. 2013. 164 f. *Tese (Doutorado) — Curso de Ciências Contábeis*, Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN), Brasília.
- Martins, I. S. et al. (2017). Plano de Previdência: Social ou Privada - Uma Análise de Viabilidade Econômica para o Contribuinte Individual. *Simpósio de Engenharia de Produção*, Catalão, 09 a 11 de agosto. Disponível em: <https://sienpro.catalao.ufg.br/up/1012/o/Katiuce_Rodrigues_Siracava.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.
- Moraes, M. V. E. (2001).A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais. *Ministério da Previdência Social e Assistência Social*. Brasília, 2001 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 2).
- Nascimento, E. R. & Debus, I. (2002). *Lei Complementar nº 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Secretaria do Tesouro Nacional.
- Nogueira, N. G. (2012). O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional A Política Pública De Estado. *Ministério da Previdência Social*. Brasília, (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 34).
- Prefeitura Municipal de Sertânia. *Portal Da Transparência*. Disponível em: <<https://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/index/index.php?municipio=50&represent=2>>. Acesso em: 20 set. 2019.
- Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. *Certificado de Regularidade Previdenciária*. 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/v-certificado-de-regularidade-previdenciaria/>>. Acesso em: 23 Out. 2019

Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. *Das Normas Gerais de Atuária*. 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/das-normas-gerais-de-atuaria/>>. Acesso em: 01 set. 2019.

Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. *Estatísticas e Informações dos RPPS*. 2019. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>> Acesso em: 10 de abril. 2019.

Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. *Taxa de Administração do regime próprio*. 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/xiv-taxa-de-administracao-do-regime-proprio/>> Acesso em: 01 de Nov. 2019.

Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. *Anuário Estatístico da Previdência Social – Suplemento do Servidor Público* 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/aeps2017_supserpub-1.pdf>. Acesso em: 01 out 2019.

Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. *Manual de Demonstrativos Fiscais*. 9º edição.2017. Disponível em: <http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1234:03-04-05-01-entes-que-possuem-rpps-tabela-4-demonstrativo-das-receitas-e-despesas-previdenciarias-do-regime-proprio-de-previdencia-dos-servidores&catid=624&Itemid=675>. Acesso em: 01 out 2019.

Tribunal de Contas da União. *TCU vê desequilíbrios em regimes de previdência de servidores de estados, DF e municípios*. 2016. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias-antigo/tcu-ve-desequilibrios-em-regimes-de-previdencia-de-servidores-de-estados-df-e-municipios.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

Tribunal de Contas da União. *Resultados dos regimes de previdência pública*. 2018. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/contas-do-governo/resultado-previdenciario.html>>. Acesso em: 01 out. 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. *Consulta de Prestação de Contas*. Disponível em: <<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>>. Acesso em: 01 out. 2019.